

ATA Nº 19

Am

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 17 DE JULHO DE 2024:- - - - -

----- Aos dezassete dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Joaquim Luís Nobre Pereira e com a presença dos Vereadores, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Nuno Sá Rego, Paulo Jorge Araújo do Vale, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo e Cláudia Cristina Viana Marinho, registando-se a falta do Vereador Manuel António Azevedo Vitorino por se encontrar em representação do Município na Assembleia Geral Atlantic City. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas oito horas e trinta minutos registando-se a participação por vídeo conferência dos Vereadores Maria Fabíola dos Santos Oliveira e Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira. Secretariou o Chefe da Divisão Financeira, Alberto Moreira Rego. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES:- A) REUNIÃO CAMARÁRIA DE 25 DE JUNHO** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião ordinária de 25 de Junho de 2024, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale

Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **B) REUNIÃO CAMARÁRIA DE 9 DE JULHO -**

A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião ordinária de 9 de Julho de 2024, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho.

(02) DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA

MUNICIPAL:- A – PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO (PDM), ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO, DECORRENTE DA ENTRADA EM VIGOR DO PLANO DE GESTÃO DOS RISCOS DE INUNDAÇÕES DO MINHO E LIMA (PGRI DO MINHO E LIMA) -

Presente o ofício AM-188, de 15 de Julho corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária realizada em 12 de Julho de 2024, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 9 de Julho de 2024.

Ciente. **B – ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL:-** Presente o ofício AM-189, de 15 de Julho corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária realizada em 12 de Julho de 2024, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 25 de Junho de 2024. Ciente. **C – RECRUTAMENTO DE**

CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º E 3.º GRAUS - DESIGNAÇÃO DE JÚRI:-

Presente o ofício AM-190, de 15 de Julho corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária realizada em 12 de Julho de 2024, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por



deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 9 de Julho de 2024.

Ciente. **D – REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS**

ASSOCIADOS AOS IMPOSTOS MUNICIPAIS E INCENTIVOS À ATIVIDADE ECONÓMICA –

DISPENSA DE REQUISITO AO ABRIGO Nº 5º ARTº 7º:- Presente o ofício AM-191, de 15 de

Julho corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua

sessão extraordinária realizada em 12 de Julho de 2024, deliberou aprovar a proposta que,

sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara

Municipal em sua reunião de 9 de Julho de 2024. Ciente. **E – OPERAÇÃO DE**

REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA E DARQUE - RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO

DE EXECUÇÃO – 2023:- Presente o ofício AM-192, de 15 de Julho corrente pelo qual é dado

conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária realizada em

12 de Julho de 2024, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título,

foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 9 de

Julho de 2024. Ciente. **F – OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DO**

CENTRO HISTÓRICO DE VIANA DO CASTELO - RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE

EXECUÇÃO – 2023:- Presente o ofício AM-193, de 15 de Julho corrente pelo qual é dado

conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária realizada em

12 de Julho de 2024, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título,

foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 9 de

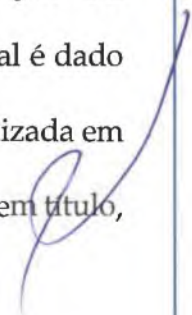
Julho de 2024. Ciente. **G – OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DA**

CIDADE POENTE DE VIANA DO CASTELO - RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE

EXECUÇÃO – 2023:- Presente o ofício AM-194, de 15 de Julho corrente pelo qual é dado

conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária realizada em

12 de Julho de 2024, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título,



foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 9 de Julho de 2024. Ciente. **H – OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DA FRENTE RIBEIRINHA DE VIANA DO CASTELO - RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2023:-** Presente o ofício AM-195, de 15 de Julho corrente pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária realizada em 12 de Julho de 2024, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 9 de Julho de 2024. Ciente. **(03) CONTRATO DE INVESTIMENTO - OFFERSEASON, LDA. – APROVAÇÃO:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - CONTRATO DE INVESTIMENTO OFFERSEASON, LDA – ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS**
– Pela Offerseason, Lda., com sede em Vila do Conde, foi apresentado requerimento registado sob o n.º 2024/30002, no âmbito do PIIM2024/00001, a solicitar a celebração de contrato de investimento, à luz do Regulamento n.º 86/2024, de 22 de janeiro, que aprovou o Regulamento Municipal de Reconhecimento de Benefícios Fiscais associados aos impostos Municipais e Incentivos à Atividade Económica, e considerando que: •Está em causa a aquisição da unidade hoteleira construída ao abrigo do processo de licenciamento 414/20 LEDI, com 116 quartos que funcionará sob a marca B&B hotels, por um período vinculativo de permanência de 15 anos, criando 20 postos de trabalho diretos e 22 indiretos, num investimento que ascende a 7.548.845,45€; •Conforme explanado na “Agenda para a Inovação 2030 – Viana do Castelo”, o turismo transformou-se nas duas últimas décadas na principal indústria do mundo e que Viana deve saber ser parte deste fenómeno pelo muito que tem a oferecer aos turistas e pelo contributo que este, sendo sustentável, pode trazer ao desenvolvimento do território e das comunidades. •O turismo é uma prioridade de intervenção para o Município de Viana do Castelo, como já resultava do Plano Estratégico de Viana do Castelo 2010-2020; •A Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária realizada em 12 de Julho corrente aprovou a dispensa do requisito previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 7º por reconhecer que o

AM

investimento em causa se reveste de inegável interesse público; Propõe-se, ao abrigo do disposto no nº 5º do artigo 9º do já referido Regulamento, a aprovação do contrato de investimento que se transcreve.

Contrato de Investimento

Isenção de Impostos Municipais

Entre

Primeiro Outorgante:

Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva de direito público n.º 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, código postal 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representada por Luís Nobre, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara, portador do Cartão de Cidadão n.º 101953887ZX1, contribuinte fiscal n.º 190157267,

E

Segundo Outorgante:

Offerseason, Lda, pessoa coletiva n.º 513331603, com sede na Rua D. António Bento Martins Júnior, n.º 26, código postal 4480-028 da União das freguesias de Rio Mau e Arcos, do concelho de Vila do Conde, neste ato representada por Adriano Augusto Machado e Silva, o qual outorga na qualidade de Gerente e em representação daquela;

Considerando que:

- A Offerseason Lda, empresa vocacionada para a área de do Turismo, pretende adquirir a unidade hoteleira construída sob a marca B&B hotels, com 116 quartos por um período vinculativo de permanência de 15 anos, num investimento que ascende a 7.548.845,45€;
- O Município de Viana do Castelo pretende dar continuidade à promoção e incremento de condições, no concelho, para a criação de emprego, atendendo a que o Turismo é uma prioridade estratégica de intervenção;
- O Regulamento n.º 86/2024 de 22 de janeiro 2024, aprovou o Regulamento Municipal de Reconhecimento de Benefícios Fiscais associados aos Impostos Municipais e Incentivos à Atividade Económica;
- O disposto na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagra as competências e atribuições do Município, no domínio da promoção do desenvolvimento;

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato de investimento, o qual se regerá pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente contrato tem por objeto o reconhecimento, por parte do Município de Viana do Castelo, do benefício de isenção de pagamento do imposto municipal IMT – processo de obras 414/20 LEDI -, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Reconhecimento de Benefícios Fiscais associados aos Impostos Municipais e Incentivos à Atividade Económica – Regulamento n.º 86/2024 de 22 de janeiro 2024.

Artigo 2.º

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo outorgante compromete-se a:

- a) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
- b) Manter o investimento no concelho de Viana do Castelo por um período mínimo de 15 anos, a contar da data de realização do investimento;
- c) Apresentar memória descritiva de investimento que contemple a criação ou manutenção de, no mínimo, 20 postos de trabalho diretos e 22 indiretos ou um montante de investimento não inferior a € 7.548.845,45;
- d) Cumprir os prazos de execução e implementação;
- e) Respeitar os requisitos e condições de acesso aos benefícios, constantes do título II;
- f) Comunicar ao Município a intenção de transmissão do prédio objeto da isenção, para que o mesmo possa tomar decisão sobre o exercício do direito de preferência nos termos do artigo 10.º do Regulamento;
- g) Enviar, anualmente, para a Câmara Municipal, relatório que evidencie o cumprimento dos pressupostos das isenções atribuídas.

Artigo 3.º

Obrigações do Município de Viana do Castelo

O Município de Viana do Castelo compromete-se a cooperar com o Segundo Outorgante, tendo em vista a boa execução do presente contrato de investimento.

Artigo 4.º

Prazo

O presente contrato de investimento é celerado pelo período de 15 anos, de acordo com a alínea b) do artigo 2.º do presente contrato, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 5.º

Gestão do Contrato

1. A gestão do presente contrato de investimento será assegurada pela Divisão do Desenvolvimento Económico, ao qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.
2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, o Segundo Outorgante compromete-se a prestar quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão do Desenvolvimento Económico.

Artigo 6.º

Dever de colaboração

As partes outorgantes obrigam-se mutuamente a colaborar, no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente contrato de investimento.

Artigo 7.º

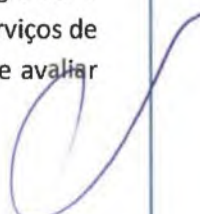
Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Segundo outorgante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja



aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato-programa e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato-programa;
- b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade concedente esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e. Prestar ao Município toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato de investimento;
- f. Manter o Município informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à entidade, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a entidade e o referido colaborador;
- h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município ao abrigo do contrato de investimento, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;



- k. Prestar a assistência necessária ao Município no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
 - m. O Segundo outorgante não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato de investimento, nem o tratamento de dados pessoais de titulares do Município, sem a prévia autorização deste, dada por escrito;
 - n. O Segundo outorgante deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
 - o. O Segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Município venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato de investimento são, entre outros: dados de identificação pessoal e os endereços eletrónicos.
3. O Segundo outorgante deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

Artigo 8.º

Incumprimento

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato de investimento, conduzirá à resolução do mesmo e constitui-lo-á na obrigação de pagar as importâncias correspondentes às taxas de que foi isento, acrescidas dos juros compensatórios, calculados segundo o valor da taxa legal de juros de mora.
2. O referido pagamento deverá efetuar-se no prazo máximo de 30 dias, contado da data da notificação da deliberação camarária que haja decidido pela resolução do presente contrato de investimento, a qual compreenderá o cálculo dos valores liquidados e dos respetivos juros.

Artigo 9.º

Revisão

1. Qualquer modificação poderá ser feita ao presente contrato de investimento, mediante acordo das partes.
2. Por motivo devidamente justificado e aceite pela Câmara Municipal, poderão os prazos e condições estabelecidos, ser alterados, caso este em que deverão ser fixados os novos prazos ou estabelecidas as novas condições.

Por ser sua vontade, o presente contrato é assinado em duas vias, uma para cada outorgante, valendo ambas como originais.



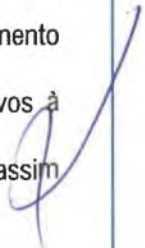
(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto no nº 5º do artigo 9º do Regulamento Municipal de Reconhecimento de Benefícios Fiscais associados aos impostos Municipais e Incentivos à Atividade Económica, aprovar o transcrito Contrato de Investimento relativo ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº46468 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº 2425 da União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela. Esta deliberação foi aprovada com 4 (quatro) votos favoráveis, do Presidente da Câmara e dos Vereadores Carlota Borges, Ricardo Rego e Fabíola Oliveira; e 4 (quatro) votos contra, dos Vereadores Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Cláudia Marinho e Ilda Araújo Novo, tendo o Presidente da Câmara exercido o voto de qualidade ao abrigo do disposto no nº 2 do artº 54º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Por último foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- "DECLARAÇÃO DE VOTO CDS/PP – Na intervenção política é necessário explicar o porquê das nossas posições. Se não tiverem um quadro de pensamento e reflexão, as palavras são apenas palavras. Só farão sentido se forem consequentes. Assim, ainda que muito resumidamente, reiteramos o que, em nome do CDS, já antes dissemos aqui, na última reunião, bem como na Assembleia Municipal: é manifesto que o processo não está devidamente instruído. Ora, sem que se verifique o cumprimento integral dos requisitos regulamentares, não é legalmente possível conceder o incentivo e aprovar a celebração do contrato de investimento e de isenção de impostos municipais. Por outro lado, essa omissão impede e não justifica, claramente, que se dispense o requisito que exige que os requerentes devem possuir residência fiscal no Concelho de Viana do Castelo. O CDS vota contra. Novamente. Obviamente. (a) Ilda Araújo Novo.". "DECLARAÇÃO DE VOTO PSD – Contrato de Investimento – Offerseason, Lda - Aprovação, no que se refere à votação do Vereador do PSD, e considerando que: 1 - O Regulamento Municipal de Reconhecimento de Benefícios Fiscais Associados aos Impostos Municipais e Incentivos à Atividade Económica - 86/2024, de 22 de janeiro, no n.º 1 do Artigo 7.º - Condições gerais de acesso e requisitos, refere que: *«Podem beneficiar das isenções fiscais previstas no presente Regulamento as pessoas singulares e coletivas que, à data de*



apresentação do respetivo pedido, reúnam os seguintes requisitos cumulativos: **a) Residência fiscal ou sede social no concelho de Viana do Castelo; ...**», 2 - Em fevereiro de 2023 foi assinado um contrato de investimento entre o Município de Viana do Castelo e a empresa Rendimo, Unipessoal, Lda., com sede na Rua Rainha D. Estefânia, Nº 246, 5º, Sala 17 4150-303 Porto, com CAE 68100 - Compra e venda de bens imobiliários e 68311 - Mediação imobiliária, mas não existe despacho da Camara para a atribuição deste benefício fiscal à Rendimo. 3 - Empresa Rendimo tem 6 anos, tendo sido constituída em 05/12/2017 e a sua sede fica localizada em Porto, com um capital social de € 200.000,00, desenvolvendo a sua atividade principal no âmbito de compra e venda de bens imobiliários; 4 - O contrato de investimento e no âmbito dos Benefícios Fiscais Associados aos Impostos Municipais, previa a isenção do IMT e a isenção de IMI durante cinco anos que, a avaliar pelo valor patrimonial inscrito na caderneta predial urbana de 317.960€, e não havendo lugar ainda ao pagamento de IMI, no seu conjunto terá tido um benefício de 20.667,4€ (6,5%* 317.960€); 5 - A autorização para a celebração do contrato de investimento com a Rendimo não passou pela reunião de camara, nem tampouco foi deliberado na Assembleia Municipal a dispensa do requisito previsto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 7.º, ou seja, não ter residência fiscal ou sede social no concelho de Viana do Castelo. 6 - Depois de assinado um contrato de investimento com a Rendimo em fevereiro de 2023, para todos os efeitos, deveriam ter sido cumpridas pela Rendimo todas as obrigações do segundo outorgante inscritas no contrato, nomeadamente manter o investimento no Concelho de Viana do Castelo por um período mínimo de 10 anos, o que manifestamente não cumpriu. 7 - Segundo o contrato assinado em fevereiro de 2023, a Rendimo deveria estar agora a cumprir com a alínea f) do mesmo contrato de investimento, ou seja, «Comunicar ao Município a intenção de transmissão do prédio objeto da isenção, para que o mesmo possa tomar decisão sobre o exercício do direito de preferência nos termos do n.º 10 do Regulamento». 8 - Manifestamente a empresa Rendimo incumpriu com o contrato conforme é referido no n.º 1 do Artigo 8º «O incumprimento pelo Segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato de investimento, conduzirá à resolução do mesmo e constitui-lo-á na obrigação de pagar as importâncias correspondentes às taxas de que foi isento, acrescidas dos juros compensatórios, calculados segundo o valor da taxa legal de juros de mora»; 9 - Offerseason, Lda. Pretende adquirir o empreendimento, composto por uma unidade hoteleira construída ao abrigo do processo de licenciamento 414/20 LEDI, pressupostamente pelo valor de



7.548.845,45€, estranhamente não foi indicado o valor oficial da transação. 10 - A Offerseason é uma sociedade por quotas com sede na Rua D. António Bento Martins Júnior, Nº 26 4480-028 Arcos - Vila do Conde, com CAE 74900 - Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; 55204 - Outros locais de alojamento de curta duração e 55201 - Alojamento mobilado. 11 - A empresa Offerseason tem 9 anos, tendo sido constituída em 17/12/2014 sendo a sua sede fica localizada em Vila do Conde, com um capital social é de € 1.000,00 e desenvolve a sua atividade principal no âmbito de outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares. Atendendo aos considerandos e dado que o processo não está devidamente constituído, nomeadamente no que se refere à copia do despacho que levou à celebração do referido contrato de investimento com a Rendimo, bem como a copia da devida deliberação da Assembleia Municipal, além de que, salvo melhor opinião, estamos perante uma transação comercial puramente imobiliária, onde o Município já concedeu dos benefícios fiscais em conformidade com o Regulamento Municipal de Reconhecimento de Benefícios Fiscais Associados aos Impostos Municipais e Incentivos à Atividade Económica à empresa que efetivamente se propôs a realizar o investimento em Viana do Castelo. Com esta venda, efetivamente, a empresa Rendimo, não está a cumprir com todas as suas obrigações inscritas no contrato de investimento assinado em fevereiro de 2023, afigurando-se esta proposta já deliberada pela Assembleia Municipal, como uma manobra de diversão para esconder um negócio imobiliário entre a empresa Rendimo e a empresa Offerseason que, por sua vez, vem solicitar um novo contrato de investimento, mas agora sobre o valor da transação, ou seja 7.548.845,45€, **o que implica uma isenção do imposto de IMT na ordem dos 490.674€ mais a isenção de IMI durante cinco anos, aumentando significativamente o benefício fiscal concedido pelo Município.** De notar que o benefício fiscal não está a ser concedido à empresa que efetivamente irá explorar a unidade hoteleira, ou seja a B&B hotels, mas sim a uma empresa que tem como atividade principal no âmbito de outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares. Face ao exposto e dado que não estão reunidas as condições necessárias para a avaliação desta "cedência de posição" de uma isenção de um imposto municipal que configura um benefício fiscal, salvo melhor opinião, esta transação imobiliária não cabe dentro do espírito atribuído regulamento municipal de reconhecimento de benefícios fiscais associados aos impostos municipais e Incentivos à atividade económica, mostrando-se este novo contrato de investimento de duvidosa legalidade, fica assim



justificado o voto contra do Vereador do PSD. (a) Paulo Vale.”. “DECLARAÇÃO DE VOTO DO VEREADOR EDUARDO TEIXEIRA - Votou contra por considerar que se trata de um negocio imobiliário uma vez que o investimento já esta pronto e quase concluído, que não se enquadra no âmbito do regulamento de atribuição de benefícios fiscais, também pelo facto da empresa Offerseason a sede social ser fora do concelho, acrescendo que já foi concedido a Rendimo no inicio do processo a isenção dos referidos impostos, apesar de não ter ratificado nos órgãos municipais, pelo que poderá ser uma duplicação de benefícios fiscais. A nova empresa que tem um capital social de mil euros vai beneficiar com esta decisão, não sabendo o montante do negócio de venda, de um mínimo de 490 mil euros de isenção de IMT e de cerca de 130 mil euros de isenção de IMI. Tratando-se a nova empresa de uma sociedade com CAEs essencialmente imobiliários essa isenção de cerca de 620 mil euros nunca poderia vir a reunião de camara sem o necessário parecer de um fiscalista que assegure que os contornos deste benefício fiscal não são prejudiciais para a entidade que o concede ou seja a Câmara Municipal. Apesar do exposto sou favorável à atribuição de benefícios fiscais no âmbito do turismo, mas este trata-se de um negócio iminentemente imobiliário razão que justifica o meu voto de oposição à sua atribuição com o voto contra. (a) Eduardo Teixeira.”. “DECLARAÇÃO DE VOTO PS – O Regulamento de Incentivos Fiscais é genérico na sua redação e dispõe que o Município apoia na isenção de IMT e de cinco anos de IMI em investimentos na área de hotelaria, não especificando que é só na transmissão de terrenos e/ou edificios. Os investidores decidem investir pela segurança jurídica e fiscal que os territórios oferecem. Este investimento foi desde 2020 acompanhado por todos, tendo sido sempre prestados todos os esclarecimentos durante o decorrer da obra, estando em fase de conclusão. De realçar que a expectativa inicial quando se começou a falar deste investimento mantém-se, que era a construção de um hotel com 116 quartos que vai ser explorado pela insígnia B&B, com uma significativa rede internacional de hotéis, com fortes ganhos na promoção da cidade através da divulgação e promoção territorial. Houve mesmo um reforço no investimento apontado inicialmente em cerca de 2,3 milhões de euros, pelo que consideramos ser um fator importante a ser também considerado. No decorrer do tempo o regulamento de isenções sofreu alterações, contudo não se podem ignorar as dificuldades que existiram no decorrer do processo que teve início em 2020. Houve sempre uma continuidade nas intenções de concretizar o investimento, apesar de todas as dificuldades que foram surgindo. Nesse sentido, reforçamos aqui que foram sempre, desde o primeiro momento, mantidos todos



os pressupostos e compromissos pela entidade requerente, revelando total transparência e seriedade por parte das pessoas que a representam. Este é um processo evolutivo, acrescentando que a atribuição de isenção de benefícios fiscais a todo o tempo poderá ser revertida caso não seja cumprido pelo beneficiário as condições a que se obriga pelo contrato de investimento e regulamento de regime de isenções. Em consonância com as informações jurídicas disponibilizadas pelos técnicos municipais e pela interpretação de todo o processo, o PS vota a favor. (a) Luis Nobre, (a) Carlota Borges, (a) Ricardo Rego, (a) Fabiola Oliveira.”.

(04) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta de alteração orçamental sobre a qual foi prestada a informação que seguidamente se transcreve:- “INFORMAÇÃO - Proposta de alteração orçamental visa o reforço dos seguintes projetos: - Reforço do projeto 2020/I/36 – Nova Via Acesso Empresarial Vale do Neiva, no valor de 600.000,00€; - Reforço do projeto 2020/A/32 - Rede de Faixas de Gestão de Combustíveis (RFGC), no valor de 65.000,00€ (aprovação de candidatura Condomínios de Aldeia); - Reforço do projeto 2002/A/10 – Férias Desportivas de Verão no valor de 72.000,00€;- Reforço da rubrica económica 02020101 – Eletricidade no valor de 62.500,00. (a) Alberto Rego.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA

Identificação da Classificação		Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas
Rubricas	Designação			Inscrições / reforços	Diminuições / anulações	Créditos especiais	
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[7] = [3]+...+[7]
D2	Aquisição de bens e serviços	P	7 369 792,78 €	199 500,00 €			7 569 292,78 €
D4	Transferências e subsídios correntes		3 171 100,00 €	33 000,00 €			3 204 100,00 €
D41	Transferências correntes		3 171 100,00 €	33 000,00 €			3 204 100,00 €
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo	P	3 171 100,00 €	33 000,00 €			3 204 100,00 €
D6	Aquisição de bens de capital	P	17 048 963,93 €	604 260,00 €	836 760,00 €		16 816 463,93 €
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES			10 540 892,78 €	232 500,00 €			10 773 392,78 €
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL			17 048 963,93 €	604 260,00 €	836 760,00 €		16 816 463,93 €
TOTAL DE DESPESAS EFETIVAS			27 589 856,71 €	836 760,00 €	836 760,00 €		27 589 856,71 €
TOTAL DE DESPESAS NÃO EFETIVAS							
TOTAL			27 589 856,71 €	836 760,00 €	836 760,00 €		27 589 856,71 €



ALTERAÇÕES PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

OBJETIVO	PROJETO				DESIGNAÇÃO DO PROJETO		DATAS		PAGAMENTOS						MODIFICAÇÃO	
	Código	Ano	Tipo	Número	Descrição	Classificação	Início	Fim	2024		Períodos seguintes					
									Dot. Atual	Dot. Corrigida	2025	2026	2027	2028		Outros
[1]	[2]				[3]		[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]
02					CULTURA DESPORTO E LAZER				851 000,00 €	956 000,00 €						105 000,00 €
0201					CULTURA				33 000,00 €	39 000,00 €						6 000,00 €
020102					APOIO ATIVIDADES ASSOCIATIVISMO CULTURAL				33 000,00 €	39 000,00 €						6 000,00 €
020102	01	2022	A	30	Programa Embaixadores Cultura Vianense	02D6/04070101	01/01/2022	31/12/2028	33 000,00 €	39 000,00 €						6 000,00 €
0202					DESPORTO E LAZER				818 000,00 €	917 000,00 €						99 000,00 €
020201					INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO				90 000,00 €	162 000,00 €						72 000,00 €
020201	22	2002	A	10	Férias Desportivas de Verão	02D7/020225	02/01/2013	31/12/2028	90 000,00 €	162 000,00 €						72 000,00 €
020202					APOIO ATIVIDADE ASSOCIATIVA DESPORTIVA				728 000,00 €	755 000,00 €						27 000,00 €
020202	04	2007	A	35	Apoio Provas Desportivas	02D7/04070102	02/01/2013	31/12/2028	728 000,00 €	755 000,00 €						27 000,00 €
05					HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO				4 392 690,80 €	3 560 190,80 €						-832 500,00 €
0503					PLANEAMENTO				3 732 862,00 €	2 896 102,00 €						-836 760,00 €
050304					REGENERAÇÃO / REABILITAÇÃO URBANA				3 732 862,00 €	2 896 102,00 €						-836 760,00 €
05030405					ARU - CENTRO HISTÓRICO				3 732 862,00 €	2 896 102,00 €						-836 760,00 €
05030405	05	2016	I	30	Construção de Mercado Municipal	02D3/07010303	02/01/2016	31/12/2025	3 732 862,00 €	2 896 102,00 €						-836 760,00 €
0504					URBANIZAÇÃO				659 828,80 €	664 088,80 €						4 260,00 €
050403					ARRUAMENTOS URBANOS				659 828,80 €	664 088,80 €						4 260,00 €
050403	04	2020	I	48	Arruamentos Urbanos Cabedelo	02D3/07030301	22/06/2020	31/12/2024	659 828,80 €	664 088,80 €						4 260,00 €
09					COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES				2 552 900,00 €	3 152 900,00 €						600 000,00 €
0901					CONSTRUÇÃO DE NOVAS VIAS MUNICIPAIS				2 552 900,00 €	3 152 900,00 €						600 000,00 €
0901	02	2020	I	36	Nova Via Acesso Área Empresarial Vale do Neiva	02D3/0703030802	02/01/2020	31/12/2025	2 552 900,00 €	3 152 900,00 €						600 000,00 €
10					AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA				367 000,00 €	432 000,00 €						65 000,00 €
1014					PMGIFR - PLANO MUNICIPAL DE EXECUÇÃO DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS - (PMDFCI)				367 000,00 €	432 000,00 €						65 000,00 €
1014	03	2020	A	32	Rede de Faixas de Gestão de Combustíveis (RFGC)	02D5/020225	02/01/2020	31/12/2028	367 000,00 €	432 000,00 €						65 000,00 €
TOTAL :									8 163 590,80 €	8 101 090,80 €						-62 500,00 €

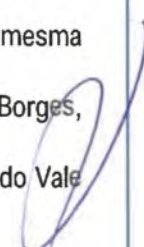


A Câmara Municipal deliberou aprovar as transcritas alterações orçamentais. Esta deliberação foi tomada por estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(05) CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL DA**

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO ACESSO RODOVIÁRIO DA ZONA INDUSTRIAL DO VALE DE NEIVA AO NÓ DA A28 (PROCESSO SEC N.º 45/A1/24)

- NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

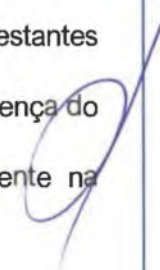
“PROPOSTA - CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO ACESSO RODOVIÁRIO DA ZONA INDUSTRIAL DO VALE DE NEIVA AO NÓ DA A28 (PROCESSO SEC N.º 45/A1/24) - NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR:- Considerando que: Por deliberação de Câmara Municipal de 13 de março de 2024 e anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º 176555-2024, datado de 25 de março do mesmo ano, foi aberto pelo Município de Viana do Castelo o Concurso Público Internacional da empreitada de Construção do Acesso Rodoviário da Zona Industrial do Vale de Neiva ao Nó da A28 (Processo SEC n.º 45/A1/24). A abertura do referido concurso foi consequência direta da deliberação de não adjudicação e revogação da decisão de contratar adotadas no âmbito do Concurso Público Internacional da empreitada de Construção do Acesso Rodoviário da Zona Industrial do Vale de Neiva ao Nó da A28 (Processo SEC n.º 3/A1/24). Por sentença datada de 18 de junho de 2024, no âmbito da ação administrativa urgente de contencioso pré-contratual, melhor identificada como Processo n.º 841/24.3BEPRT, na qual é autora a empresa Alexandre Barbosa Borges, SA., foi a ação julgada procedente e, em consequência, foi anulado o ato de exclusão da proposta da Autora, bem como os atos da decisão de não adjudicação e da revogação da decisão de contratar relativos ao processo SEC n.º 3/A1/24. Pela mesma sentença, foi o Município de Viana do Castelo também condenado a adjudicar à Alexandre Barbosa e Borges, S.A., o contrato designado de “Empreitada de Construção do Acesso Rodoviário da Zona Industrial do Vale



do Neiva ao Nó da A28”, no âmbito do processo SEC n.º 3/A1/24. Nos termos do artigo 173.º do CPTA, a Administração tem o dever de executar as sentenças anulatórias, reconstituindo a situação que existiria se o ato anulado não tivesse sido praticado. Assim, encontrando-se o Município de Viana do Castelo obrigado a adjudicar a empreitada de Construção do Acesso Rodoviário da Zona Industrial do Vale do Neiva ao Nó da A28 em decorrência do primeiro concurso (Proc. SEC n.º 3/A1/24), não pode, naturalmente, subsistir o concurso público posteriormente aberto, para adjudicação da mesma obra, correspondente ao processo SEC n.º 45/A1/24. Verifica-se, portanto, uma circunstância superveniente, relativa aos pressupostos da decisão de contratar, que constitui causa de não adjudicação prevista na al. d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Público, na medida em que o prosseguimento do procedimento implicaria uma impossibilidade absoluta de o mesmo poder vir a gerar uma nova adjudicação da mesma empreitada. **Pelo que se propõe que, em cumprimento do artigo 173.º do CPTA, tendo em vista a reconstituição da situação que existiria se os atos anulados no âmbito do processo de contencioso pré-contratual n.º 841/24.3BEPRT não tivessem sido praticados, a Câmara Municipal delibere a não adjudicação e consequente revogação da decisão de contratar adotada por deliberação de 13 de março de 2024, relativa ao processo SEC n.º 45/A1/24, nos termos previstos na al. d) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos.** Propõe-se igualmente que a proposta deliberação seja adotada com **dispensa da audiência prévia**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que se trata de uma decisão urgente, que visa permitir a adjudicação de uma obra financiada com fundos do Plano de Recuperação e Resiliência, a qual, de acordo com o Contrato de Financiamento celebrado entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e o Município de Viana do Castelo, a 25/01/2022, tem que ser concluída até 31/12/2025. (a) Luís Nobre”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do disposto do artigo 173.º do CPTA, tendo em vista a reconstituição da situação que existiria se os atos anulados no âmbito do processo de contencioso pré-contratual n.º 841/24.3BEPRT não tivessem sido praticados, deliberou não adjudicar e consequentemente revogar a decisão de contratar adotada por



deliberação de 13 de março de 2024, relativa ao processo SEC n.º 45/A1/24, nos termos previstos na al. d) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos. Mais foi deliberado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, dispensar a audiência prévia, uma vez que se trata de uma decisão urgente, que visa permitir a adjudicação de uma obra financiada com fundos do Plano de Recuperação e Resiliência, a qual, de acordo com o Contrato de Financiamento celebrado entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e o Município de Viana do Castelo, a 25/01/2022, tem que ser concluída até 31/12/2025. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. Por último foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- “DECLARAÇÃO DE VOTO CDS/PP – A Câmara Municipal tem o dever de executar sentenças anulatórias e de reconstituir a situação que existiria se os atos anulados não tivessem sido praticados. Tendo em conta o teor da sentença e, bem assim, as razões apresentadas no sentido de que a proposta de deliberação seja adotada com dispensa da audiência prévia, o CDS vota favoravelmente. (a) Ilda Araújo Novo.”. “DECLARAÇÃO DE VOTO PSD – Relativamente a estes dois pontos coloca-se-nos uma dúvida, dado que se trata de uma decisão do tribunal, estes pontos são para a tomada de conhecimento da sentença do tribunal ou para votar uma decisão do tribunal? Caso todos os Vereadores votem contra, a decisão do tribunal não é cumprida? Parece-me que estes pontos deveria ser só para tomada de conhecimento visto que o Tribunal já tomou a decisão, a não ser que a votação só incida sobre a proposta de deliberação da audiência prévia, mas também aí existem dúvidas porque se existir contestação dos restantes concorrentes terá de ser feita junto do Tribunal ou junto da Câmara Municipal? Esta sentença do Tribunal também vem dar consistência aquilo que eu venho a defender relativamente na



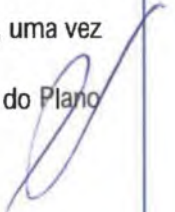
nomeação do júri para este tipo de empreitadas, ou seja, a necessidade de integrar a composição do júri, pelo menos, uma entidade externa, este procedimento permitiria uma maior transparência, robustez e autoridade do júri de forma a evitar eventuais contestações dos concorrentes perante um júri composto só por pessoas internas do Município, evitando declarações como as que foram proferidas na sentença «Não se ignora, e importa ter bem presente, que a apreciação e valoração das propostas constitui uma tarefa do júri do procedimento, a quem se reconhece discricionariedade para tal, onde apenas se justifica a ingerência do Tribunal em caso de existência de erro grosseiro». Também não consigo perceber a decisão do Tribunal, tal como está descrita, impondo uma decisão sem recurso, salvo melhor opinião, teria sido mais avisada uma decisão no sentido de repetir o concurso publico. Nessa medida, não me resta alternativa em votar favoravelmente face à decisão do Tribunal. (a) Paulo Vale.” “DECLARAÇÃO DE VOTO VEREADOR EDUARDO TEIXEIRA –Votei favoravelmente em resultado da sentença e decisão judicial que atribuiu a obra à empresa Alexandre Barbosa e Borges, S.A., não podendo deixar de fazer o registo do sublinhado do juiz dos” *erros grosseiros*” do júri do concurso que o fez intervir. (a) Eduardo Teixeira.” (06)

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO ACESSO RODOVIÁRIO DA ZONA INDUSTRIAL DO VALE DE NEIVA AO NÓ DA A28 (PROCESSO SEC N.º 3/A1/24) – ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO

CONTRATO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA - CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO ACESSO RODOVIÁRIO DA ZONA INDUSTRIAL DO VALE DE NEIVA AO NÓ DA A28 (PROCESSO SEC N.º 3/A1/24) - ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO** - Considerando que: Por deliberação de Câmara Municipal de 5 de janeiro de 2024 e anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, n.º 2024/S 010-024318, datado de 15 de janeiro do mesmo ano, foi aberto pelo Município de Viana do Castelo o Concurso Público Internacional da empreitada de Construção do Acesso Rodoviário da Zona Industrial do Vale de Neiva ao Nó da A28 (Processo SEC n.º



3/A1/24). Na reunião realizada a 13 de março de 2024, com base nas propostas contidas no segundo relatório final produzido pelo Júri do procedimento, a Câmara Municipal deliberou a não adjudicação e consequente revogação da decisão de contratar, tendo-se, assim, encerrado o referido processo. A 11 de abril de 2024, foi o Município de Viana do Castelo citado da ação administrativa urgente de contencioso pré-contratual, nos termos dos artigos 97.º, n.º 1, alínea c) e 100.º e ss. do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), melhor identificada como Processo n.º 841/24.3BEPRT, na qual é autora a empresa Alexandre Barbosa Borges, SA. Na referida ação a Autora formulou os seguintes pedidos: **a)** Ser anulado o ato de exclusão da proposta da Alexandre Barbosa Borges, SA; **b)** Ser anulada a decisão de não adjudicação e a revogação de decisão de contratar; e, em consequência, **c)** Ser o Município condenado a adjudicar a empreitada à Alexandre Barbosa Borges, SA. Por sentença datada de 18 de junho de 2024, foi a ação julgada procedente e, em consequência: **a)** Foi anulado o ato de exclusão da proposta da Autora; **b)** Foram anulados os atos da decisão de não adjudicação e da revogação da decisão de contratar; e, **c)** Foi condenado o Município de Viana do Castelo a adjudicar à Autora o contrato designado de “Empreitada de Construção do Acesso Rodoviário da Zona Industrial do Vale do Neiva ao Nó da A28”. Nos termos do artigo 173.º do CPTA, a Administração tem o dever de executar as sentenças anulatórias, reconstituindo a situação que existiria se o ato anulado não tivesse sido praticado. Pelo que se propõe que, nos termos do artigo 173.º do CPTA, dando cumprimento à sentença proferida no âmbito do processo n.º 841/24.3BEPRT, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, a Câmara Municipal delibere: **- A adjudicação da empreitada de Construção do Acesso Rodoviário da Zona Industrial do Vale de Neiva ao Nó da A28 (Processo SEC n.º 3/A1/24) à empresa Alexandre Barbosa Borges, SA., pelo valor de 8 989 683,19 € (oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três euros e dezanove cêntimos) e aprovação da minuta do contrato, dando-se ao processo pré-contratual a tramitação subsequente, nos termos legais.** Propõe-se igualmente que a proposta de deliberação seja adotada com **dispensa da audiência prévia**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que se trata de uma decisão urgente, que visa a adjudicação de uma obra financiada com fundos do Plano



de Recuperação e Resiliência, a qual, de acordo com o Contrato de Financiamento celebrado entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e o Município de Viana do Castelo, a 25/01/2022, tem que ser concluída até 31/12/2025. Trata-se ainda de uma decisão inteiramente favorável à interessada Alexandre Barbosa Borges, SA, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do mesmo artigo 124.º. (a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência adjudicar a empreitada de Construção do Acesso Rodoviário da Zona Industrial do Vale de Neiva ao Nó da A28 (Processo SEC n.º 3/A1/24) à empresa Alexandre Barbosa Borges, SA., pelo valor de 8.989.683,19 € (oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três euros e dezanove centimos) bem como aprovar a minuta do contrato que seguidamente se transcreve, dando-se ao processo pré-contratual a tramitação subsequente, nos termos legais. Mais foi deliberado dispensar a audiência prévia, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que se trata de uma decisão urgente, que visa a adjudicação de uma obra financiada com fundos do Plano de Recuperação e Resiliência, a qual, de acordo com o Contrato de Financiamento celebrado entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e o Município de Viana do Castelo, a 25/01/2022, tem que ser concluída até 31/12/2025. Trata-se ainda de uma decisão inteiramente favorável à interessada Alexandre Barbosa Borges, SA, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do mesmo artigo 124.º.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DO ACESSO RODOVIÁRIO DA ZONA INDUSTRIAL DO VALE DE NEIVA AO NÓ DA A28" ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO À FIRMA "ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A." -----

AN

CLAUSÚLAS CONTRATUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 96º DO DECRETO-LEI N.º 18/08, DE 29 DE JANEIRO, COM REDAÇÃO ATUALIZADA. _____

a) PRIMEIRO OUTORGANTE: Joaquim Luís Nobre Pereira, casado, natural da freguesia de Alferrarede, concelho de Abrantes, com domicílio profissional no Passeio das Mordomas da Romaria, cidade de Viana do Castelo, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Viana do Castelo, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

b) SEGUNDO OUTORGANTE: Paulo Renato Brandão Ferreira, casado, natural da freguesia de S. João da Madeira, concelho de S. João da Madeira, residente na Rua Professora Aurora Araújo Almeida, número 42, freguesia de Real, concelho de Braga, titular do Cartão de Cidadão número 07268268, válido até ao dia nove de outubro de dois mil e vinte e oito, o qual outorga na qualidade de representante legal da Sociedade Anónima denominada **"ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A."**, pessoa coletiva número 500 553 408, com o Alvará de Construção n.º 10408 - PUB, com sede na Rua do Labriosque, nº 70, freguesia de Martim, do concelho de Barcelos, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Barcelos, sob o número 500 553 408, com o capital social de € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), com poderes para este ato conforme verifiquei por uma fotocópia com valor de certidão da matrícula da Sociedade que arquivo; -----

c) DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO: Por deliberação camarária de 17 de julho do ano corrente, mediante o procedimento de concurso público internacional, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, pelo montante de **€ 8.989.683,19** (oito milhões novecentos e oitenta e nove mil seiscentos e oitenta e três euros e dezanove cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, da empreitada de **"CONSTRUÇÃO DO ACESSO RODOVIÁRIO DA ZONA INDUSTRIAL DO VALE DE NEIVA AO NÓ DA A28"**, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução. A minuta do presente contrato, foi aprovada por deliberação camarária de 17 de julho do ano corrente; -----

d) OBJETO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO: Empreitada de **"CONSTRUÇÃO DO ACESSO RODOVIÁRIO DA ZONA INDUSTRIAL DO VALE DE NEIVA AO NÓ DA A28"**, de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, a adjudicação é feita pelo preço de **€ 8.989.683,19** (oito milhões novecentos e oitenta e nove mil seiscentos e oitenta e três euros e dezanove cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal; -----

e) PRAZO DE EXECUÇÃO: A firma, neste ato representada pelo segundo outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, e a conclui-la no

prazo de **510 dias**, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo caderno de encargos. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, nos exatos termos e fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos, constante do Dec. Lei n.º 18/2008, com redação atualizada; -----

f) AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO: -----

g) GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO: A representada do segundo outorgante ofereceu como garantia, caução do montante de **€ 449.484,16** (quatrocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro euros e dezasseis cêntimos), referente a **5%** do valor da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 88º do CCP, mediante garantia bancária número _____, emitida pelo Banco _____, S.A., no dia _____ de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro, e que fica em poder da Câmara Municipal; -----

h) PRAZO DE GARANTIA: O prazo de garantia das obras é de 5 (cinco) anos a contar da data da respetiva receção provisória, conforme cláusula trinta e sete do caderno de encargos, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante responsável pela sua conservação. —

i) CONDIÇÕES DA PROPOSTA: -----

j) ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS, IDENTIFICADOS PELOS CONCORRENTES: A lista de erros e omissões está anexada na plataforma eletrónica. -----

k) ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS AO CADERNO DE ENCARGOS: Os mesmos estão anexados no respetivo procedimento na plataforma eletrónica. -----

l) ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA ADJUDICADA: -----

m) PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: -----

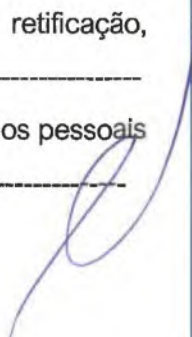
1. O ADJUDICATÁRIO compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do *CONTRATO* e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente: -----

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade *ADJUDICANTE*, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato; -----

b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos; -----

c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade *ADJUDICANTE* esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----



- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade *ADJUDICANTE*, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; -----
- e) Prestar à entidade *ADJUDICANTE* toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato; -----
- f) Manter a entidade *ADJUDICANTE* informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao *ADJUDICATÁRIO*, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o *ADJUDICATÁRIO* e o referido colaborador; -----
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade *ADJUDICANTE* ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal; -----
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----
- k) Prestar a assistência necessária à entidade *ADJUDICANTE* no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais; -----
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD. -----
- 

m) O **ADJUDICATÁRIO** não pode subcontratar o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito. -----

n) O **ADJUDICATÁRIO** deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional. -----

o) O **ADJUDICATÁRIO** será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade **ADJUDICANTE** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis. -----

2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do **CONTRATO** são, entre outros: dados de identificação pessoal e os endereços eletrónicos. -----

3. O **ADJUDICATÁRIO** deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD. --

n) **GESTOR DO CONTRATO**: Foi nomeada Gestor do Contrato a Chefe de Divisão de Obras Públicas, Eng^a Célia Pereira. -----

o) Compromisso nº 0000/24 e Requisição Externa Contabilística nº 0000/24, autorizada no dia 00 de de 2024. -----

p) **ENCARGO CONTRATUAL**: O encargo total resultante do contrato é no montante de € 9.529.064,18 (nove milhões quinhentos e vinte e nove mil sessenta e quatro euros e dezoito cêntimos), sendo o valor de € 2.802.665,94 suportado pelo orçamento do ano de 2024 e o valor de € 6.726.398,24 suportado pelo orçamento de 2025, pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Viana do Castelo, que apresenta a dotação corrigida de € 00,00 e a dotação disponível de € 00,00, **capítulo zero sete** – Aquisição de Bens de Capital; **grupo zero três** – Bens de Domínio Público; **artigo zero três** – Outras Construções e Infraestruturas; **número zero oito** – Viação Rural; **alínea zero dois** – Rede Viária Municipal - Obras.

---O presente contrato fica subordinado às disposições legais sobre empreitadas de obras públicas e visto do Tribunal de Contas. -----

---Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento. -----

--- Foram apresentados os documentos constantes das alíneas d) e e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com redação atualizada. -----

---Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos: a) Deliberação camarária de adjudicação e aprovação da minuta do contrato de de julho de 2024; b) Proposta do segundo outorgante apresentada na plataforma eletrónica; c) Os suplementos dos erros e das omissões do



caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP; d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; e) Caderno de encargos; -----

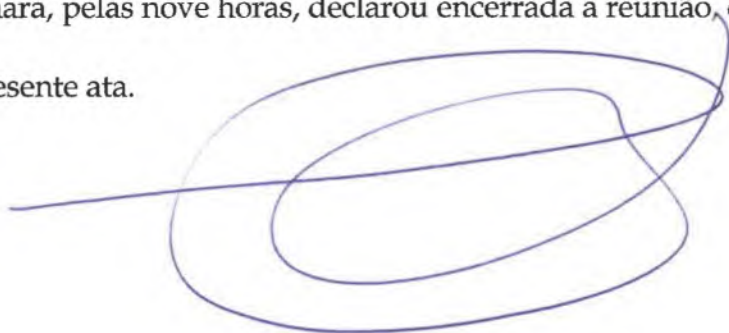
---Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

---Paços do Concelho de Viana do Castelo. -----

---O contrato produz todos os seus efeitos a partir da data de notificação do visto do Tribunal de Contas. -----

Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis Presidente da Câmara e dos Vereadores Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e a abstenção das Vereadoras Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. Por último foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- "DECLARAÇÃO DE VOTO CDS/PP – A sentença proferida na acção administrativa instaurada pela empresa Alexandre Barbosa Borges, S.A., determina que lhe seja adjudicada a empreitada de construção do Acesso Rodoviário da Zona Industrial do Vale do Neiva ao Nó da A-28. Consequentemente, tem de ser aprovada a minuta do contrato a celebrar. As posições tomadas pelo CDS, no que respeita à construção do Acesso Rodoviário da Zona Industrial do Vale do Neiva ao Nó da A28, sempre evidenciaram inequivocamente a sua discordância em relação ao projecto em si mesmo e às sérias implicações de vária ordem dele decorrentes. Em devido tempo, explanou e sustentou amplamente a sua crítica e desacordo. O CDS não tem a menor intenção de desrespeitar decisões e sentenças proferidas pelo Tribunal, o mesmo valendo quanto às consequências que delas decorrem. Todavia, por uma questão de princípio e em coerência com o que, desde o início, assumiu em relação ao acesso rodoviário, o CDS não pode aprovar o que vem proposto. O CDS abstém-se. (a) Ilda Araújo Novo." "DECLARAÇÃO DE VOTO CDU – No seguimento das votações anteriores relativamente a este assunto, a CDU mantém o mesmo sentido de voto por uma questão de coerência. (a) Cláudia Marinho." "DECLARAÇÃO DE VOTO PSD – Face às explicações da Sra. Jurista e dada a necessidade de cumprimento da sentença do Tribunal, votarei favoravelmente. (a) Paulo Vale." **(07) APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:-** Nos termos do número 3 do artigo 57º

da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas nove horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.



Augusto.